

Lei nº 33.

Autoriza o Poder Executivo a contratar os serviços  
técnicos de engenharia, com um enquadramento em  
aproximados desidamentos referentes no C.R.E.H.,  
para elaborar a planta cadastral da cidade,  
e dá outras providências.

Em libras de São Paulo, Projeto Municipal de São Paulo.  
Faz saber à todos os habitantes disto município que a Câmara  
municipal decretou e vai sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de  
engenharia para elaborar a planta cadastral da cidade e o seu plan  
o urbano.

Art. 2º. A planta e o plano urbano compreenderá a parte urbana e  
suburbana da cidade.

Art. 3º. O contrato deverá recorrer a uma pessoa desidamento habilitado  
a executá-la, com o menor desdizamento referente no C.R.E.H. do Estado  
de São Paulo.

Art. 4º. Para as despesas decorrentes desta lei, ficará o Poder Executivo  
autorizado a adiar preceitos do excesso da arrecadação de

corrente exercício o crédito necessário à execução e despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, prorrogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Correa em 31 de outubro de 1960.

José Heráclito Schmiede.  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente lei em 31 de outubro de 1960.

Geobaldo de Quadros  
p. secretário.